

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/87

DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas - por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal de Coronel Sapucaia-MS, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Suprimento de Fundos, que reger-se-á pelas disposições desta Lei, observadas as normas estatuídas pelo artigo 146 da Lei Complementar nº 07/81

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos o numerário colocado a disposição de uma repartição através de um servidor, a fim de - lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação, precedido sempre este ato, de empenho na dotação própria.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Suprimento de Fundos ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O Suprimento mensal, de cada espécie de despesa, não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o Regime de Suprimento de Fundos os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo
- II - despesas com serviços de terceiros
- III - despesas de viagens
- IV - despesas com transportes em geral
- V - despesas judiciais
- VI - despesas com representação eventual
- VII - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não - permite aguardar o processo normal de aplicação
- VIII - compras à vista que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município e outras sem condições de subordinar-se ao -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cel. Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/87

subordinar-se ao processo normal de aplicação.

IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 6º - Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - solos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos - carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gaz e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações.

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, para uso ou consumo proximo e imediato.

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, para uso ou consumo proximo e imediato.

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada sua aquisição.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, ocorrerão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa, observadas as normas inerentes às licitações.

CAPITULO II

DAS REQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 8º - As requisições de Suprimentos de Fundos serão feitas pelas Chefias dos órgãos municipais, mediante ofícios dirigidos:

I - ao chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar o órgão;

II - ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar o órgão.

Art. 9º - Dos ofícios a que se refere o artigo anterior constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da especie da despesa, mencionada a qual ou quais itens do artigo quinto, em que a mesma se classifica e a justificativa pertinente;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo Suprimento de Fundos;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação e prestação de contas.

Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do Suprimento de Fundos, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11 - Na hipótese de Suprimento de Fundos único ou eventual, o ofício que o requisitar deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cel. Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/87

Art. 12 - Não se concederá novo Suprimento de Fundos:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestações de contas em atraso.

Art. 13 - Não se fará suprimento de Fundos:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor em alcance;

III - a servidor responsável por dois Suprimento de Fundos.

CAPITULO III

DO PERIODO DE APLICAÇÃO

Art. 14 - O Suprimento de Fundos solicitado em base normal e mensal, somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data de entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de Suprimento de Fundos único ou eventual o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício que o requisitar, conforme estabelece o artigo onze desta Lei.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação autorizado, sob pena de considerar-se em alcance o servidor que o realizar em desacordo com este artigo.

CAPITULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 17 - O ofício que requisitar Suprimento de Fundos, será autuado e protocolado, seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização, quando o órgão afeto a ele for subordinado.

Art. 18 - Os processos de Suprimento de Fundos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de Suprimento de Fundos em duodécimos, a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente, far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos ocorrerão pelo mesmo processo.

Art. 21 - Cabe ao Departamento de Finanças verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constatando alguma falha processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo e informando ao responsável, para os reparos que se fizerem necessários.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cel. Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/87

Art. 22 - Efetuado o pagamento, o Departamento de Finanças inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS, subordinados ao Ativo Financeiro.

Art. 23 - Nos casos de Suprimento de Fundos Vultuosos, poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples' requisição contendo o número do processo, e do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPITULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 24 - O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 27 - Os comprovantes de despesa, que somente serão aceitos em original, não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras cópias, cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, do destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 30 - As despesas realizadas pelo Regime de Suprimento de Fundos, observará, para todos os efeitos, as disposições e normas estabelecidas pelo Capítulo II, Seção I, do Decreto Lei Federal nº 2.300/86, quando ultrapassar os limites previstos no artigo 22 do referido diploma legal.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo, as despesas correspondentes aos itens V, VI, VII e VIII do artigo 5º desta Lei, que, a pedido do interessado, justificadamente e nos termos previstos no Decreto Lei Federal nº 2.300/86, poderá ser dispensado de licitação, no próprio ato que conceder o suprimento solicitado.

Prefeitura Municipal de Cel. Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/87

CAPITULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 31 - O saldo de Suprimento de Fundos não utilizado será - entregue à Tesouraria da Prefeitura, ou quando for o caso, à secreta-
ria da Câmara, mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do
responsável e identificação do Suprimento de Fundos cujo saldo está -
sendo restituído.

Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado se-
rá de três dias úteis, a contar da data final do periodo de aplicação.

Art. 33 - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido
no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Art. 34 - O Departamento de Finanças, à vista da guia de reco-
lhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via
ao processo, e registrará a anulação nos sistemas de Livros de Contabi-
lidade adotados.

Art. 35 - No mês de dezembro, todos os saldos de Suprimento de
Fundos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que
o periodo de aplicação não tenha expirado.

Art. 36 - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de Su-
primento de Fundos for recolhido no exercicio seguinte, o valor será -
classificado como receitas diversas do exercicio.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - No prazo de dez dias, a contar da data final do pe-
riodo de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do Su-
primento de Fundos recebido.

Parágrafo Único - A cada Suprimento de Fundos corresponderá -
uma prestação de contas.

Art. 38 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no -
Departamento de Finanças, dos seguintes documentos:

I - oficio, mediante modelo elaborado pelo Setor de Contabili-
dade;

II - impressos conforme modelo aprovados em regulamento pelo -
Executivo Municipal;

III - relação de todos os documentos de despesas, constando: nú-
mero e data do documento; especie do documento; nome do interessado; -
valor da despesa e no final da relação, a soma das despesas realizadas

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado, se
houver;

V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação, se houve
e saldo recolhido;

Prefeitura Municipal de Cel. Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/87

VI - documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no item III;

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas serão colocados em folhas brancas tamanho ofício e em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente:

a - atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b - finalidade da despesa;

c - o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 39 - Não serão aceitos documentos resurados, ilegíveis com data anterior ou posterior ao período de aplicação do Suprimento de Fundos, ou que se refina a despesa não classificável na espécie do Suprimento de Fundos concedido.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Caberá ao Departamento de Finanças a tomada de contas dos Suprimentos de Fundos.

Art. 41 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38, o Departamento de Finanças verificará se as disposições do presente Lei foram cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42 - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Departamento de Finanças certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 38.

Art. 43 - Após o parecer do Departamento de Finanças, o processo será encaminhado diretamente ao chefe do Poder Executivo ou Legislativo, quando for o caso, para aprovação ou não das contas, voltando ao Departamento de Finanças para as seguintes providências:

I - no caso das contas terem sido aprovadas:

a - baixar a responsabilidade inscrita na conta "Responsáveis por Suprimento de Fundos do Ativo Financeiro";

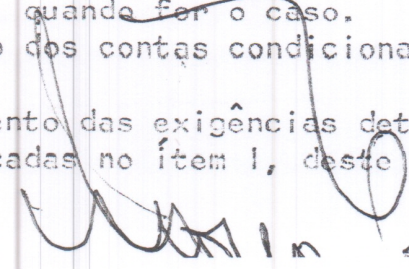
b - convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c - arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o Suprimento de Fundos, em local seguro, onde ficará a disposição do Tribunal de Contas, quando for o caso.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a - providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b - adotar as medidas indicadas no item I, deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cel. Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 003/87

III - Não tendo sido aprovadas as contas, providenciar o cumprimento das determinações do Prefeito ou do Presidente do Legislativo, em seu despacho final, notificando ao responsável pelo suprimento, as medidas cabíveis ao caso em espécie e em especial aquelas referidas no artigo 46 desta Lei.

Art. 44 - O Departamento de Finanças organizará um calendário - para controlar as datas em que deverão ser apresentadas as prestações - de contas de Suprimento de Fundos concedidos.

Art. 45 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento de Finanças oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final improrrogável, de três dias úteis para fazê-lo.

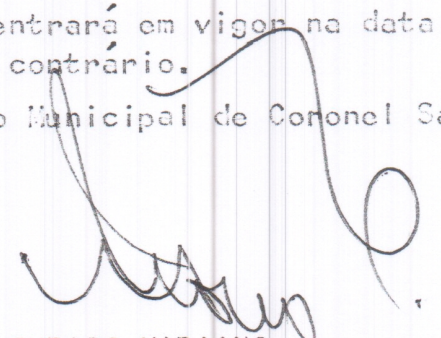
Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o - recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 46 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Finanças remeterá no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 45, ao Assessor Jurídico, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente, se for o caso, e a consequente notificação do responsável pelo Suprimento de Fundos para efetuar o recolhimento do montante concedido ou dosado.

Art. 47 - Os casos omissos serão disciplinados e ou regularizados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, quando for o caso, observada a competência de cada um e a área executiva ou legislativa pertinente.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -MS, em 01 - de janeiro de 1.987.



EURICO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL